



Prefeitura Municipal de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL N° 281/22

Charqueadas, 10 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Douglas Tramontini Debom
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 035 /22

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 035 /22** - que Altera o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3344 de 24 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O presente projeto visa possibilitar adequação as exigências contidas na Lei Municipal de forma a viabilizar melhor a sua aplicação, garantido a manutenção do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 3344 de 24 de janeiro de 2022, o qual vem possibilitando a geração de emprego e renda a nossos munícipes em outra cidade.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO
MACHADO
VARGAS:58424393
015

Assinado de forma digital
por RICARDO MACHADO
VARGAS:58424393015
Dados: 2022.06.10
14:04:35 -03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Recebido em: 10/06/22
Ass: _____



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/22

Altera o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3344 de 24 de janeiro de 2022 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com disposto no art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III da Lei Municipal nº 3344 de 24 de janeiro de 2022 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O incentivo de que trará a presente Lei será concedido mediante:

I..... ;

II..... ;

III- comprovação de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de janeiro de 2022.

Charqueadas, 10 de junho de 2022.

RICARDO

MACHADO

VARGAS:5842439

3015

Assinado de forma digital

por RICARDO MACHADO

VARGAS:58424393015

Dados: 2022.06.10

14:05:27 -03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



Portal de Legislação do Município de Charqueadas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.344, DE 24/01/2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, registrada perante o CNPJ sob o nº 89.539.977/0002-76, destinado a estimular a geração de empregos para trabalhadores residentes no Município de Charqueadas - RS, obedecidos os critérios definidos na presente Lei.

§ 1º O incentivo de que trata a presente Lei, corresponde ao subsídio de transporte de mão de obra local para realização de treinamento e contrato de trabalho na unidade da empresa beneficiária, localizada no Município de Taquari - RS.

§ 2º O subsídio consiste no repasse do valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ônibus com capacidade de transporte de, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros, contratado pela empresa beneficiária para o deslocamento dos trabalhadores, devidamente comprovado, de ida e volta, entre o Município de Charqueadas - RS e a unidade da empresa no Município de Taquari - RS.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

- I - requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
- II - comprovação da regularidade jurídica;
- III - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º A empresa deverá prestar contas do incentivo de que trata esta Lei em até 10 (dez) dias após o repasse do valor indicado no § 2º do artigo 1º.

§ 1º Para o fim de prestação de contas mensal, a empresa beneficiária deverá encaminhar, no prazo previsto no *caput*, os seguintes documentos:

- I - lista de passageiros por veículo e período;
- II - nota fiscal do transporte.

§ 2º Os documentos utilizados para fins de prestação de contas deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 4º Como contrapartida pelo incentivo concedido através da presente Lei, a empresa beneficiária se compromete a:

- I - manter em seu quadro de empregados o número de trabalhadores indicado no § 2º do artigo 1º, beneficiados pelo subsídio de transporte e residentes no Município de Charqueadas - RS.
- II - todos os trabalhadores deverão ter suas carteiras profissionais assinadas pela empresa beneficiária e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos em Lei.
- III - o transporte contratado pela empresa deverá possuir seguro de vida para cada passageiro;
- IV - divulgar o Município de Charqueadas - RS entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a repactuação de prazo a qualquer tempo.

§ 1º A prorrogação da concessão do incentivo fica condicionada ao interesse público devidamente motivado, ao cumprimento das finalidades e contrapartidas pela beneficiária e à prévia autorização legislativa.

§ 2º Não atendidas as finalidades e contrapartidas ou o interesse público, o Município poderá revogar imediatamente a concessão dos mesmos, sem direito à qualquer indenização por parte da empresa beneficiária ou seus empregados.

Art. 6º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 7º Os incentivos concedidos na presente Lei não geram reconhecimento de relação empregatícia ou qualquer direito trabalhista em desfavor do Município de Charqueadas - RS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de janeiro de 2022.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Odair José Santos de Abreu Fagundes
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Urbano.